



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	18.998 - CEDAE
Assunto:	Com base na Lei de Acesso à Informação - LAI e no normatizo que a regulamentou no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o requerente ingressou com pedido de acesso à informação, contudo com conteúdo de reclamação.
Resposta:	Mesmo não sendo o canal correto para prestação de esclarecimentos, em sede singular, a entidade demandada prestou esclarecimentos ao requerente que e, diante da insistência, em primeira instância, lhe indicou os canais corretos para este tipo de manifestação, dentre eles o Fala. BR.
Data do Recurso à CGE:	12/07/2021 - 12:21:04
Ementa:	Inconformado com as manifestações da entidade demandada, o requerente decidiu recorrer a esta terceira instância.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1. RELATÓRIO

1.1. Com base no princípio de acesso à informação previsto na LAI e regulamentado por meio de decreto, ambos supracitados, em 05 de junho de 2021, o requerente decidiu ingressar, em sede singular, com um pedido de acesso à informação, nos seguintes termos:

“(...) vem por meio deste e representando os demais moradores da mesma rua, solicita a atenção para o que narra, a citada rua Débora Nogueira da Silva, é uma rua com apenas 350 metros de extensão, em aclave não superior à 16 metros de altura e temos o privilégio de ser uma rua sem saída e tem exatamente 350 metros de comprimento por 3 metros de largura, o que nos dá, aparentemente, aspecto de condomínio fechado, embora não o seja, e não se trata de “comunidades”, todos os imóveis tem padrão de qualidade, temos serviços de luz elétrica, internet e telefonia fixa, mas devido ao aclave da referida rua, todos nós moradores, somos desprovidos dos serviços de água e esgoto, sejamos residentes nela a mais de 20 anos e venhamos, há muitos anos, ou melhor décadas, requerendo os referidos serviços, sem lograr êxito. Consta, no cadastro da prefeitura, que nossa rua recebe os serviços de água o que não é realidade. Há na prefeitura um serviço de fornecimento de pipa d’água para as residências que não tem água fornecida pela referida empresa (CEDAE), mas como consta oficialmente das informações fornecidas pela CEDAE à Prefeitura Municipal não nos pode fornecer essa água, então temos que comprar água. A CEDAE, vem o tempo todo, alegando o aclave na mesma, mas o aclave não é superior a 16 metros de altura, logo não se justifica a alegação de não nos fornecerem água, pois nos informam ser necessário uma bomba que eles não têm no momento, mas pergunto: 20 anos não foram suficientes para a aquisição da referida bomba para conduzir por pressão a água até as nossas residências? o que não é justificativa, embora essa rede de água (...)”.

1.2. Diante de tal solicitação, inobstante não tratar-se o sistema e-SIC/RJ do canal correto para realização de reclamações, mas sim, apenas e tão somente, do canal voltado ao acesso à informação nos termos da LAI, em 21 de junho de 2021, ainda em fase singular, a

entidade demandada, prestou os seguintes esclarecimentos:

"(...) em atendimento ao protocolo e-SIC n.º 18998, em que indaga: "20 anos não foram suficientes para a aquisição da referida bomba para conduzir por pressão a água até as nossas residências?", temos a informar que a Rua Débora Nogueira da Silva, no bairro do Centro, Município de Tanguá - RJ, faz divisa com o bairro Mangueiras, e apresenta uma considerável topografia, o que impede o abastecimento com regularidade com a atual estrutura hidráulica, além de não conter rede distribuidora.

Informamos, ainda, que o logradouro da solicitante está na cota 52, enquanto o ponto de ligação mais próximo favorável para a interligação possui cota 34 e apresenta 5 m.c.a. de pressão. Daí a negativa neste momento em fornecer ligações hidrometradas aos moradores.

Informamos por fim que foi enviado croquis para elaboração de Solicitação de Obras (SO) com a inclusão de um conjunto motor-bomba, buscando suprir a demanda apresentada. (...)".

1.3. Por conseguinte, mesmo diante dos esclarecimentos prestados, o requerente ingressou com recurso em primeira instância, em 25 de junho de 2021, desta vez declarando em nova solicitação que "*próximo ao início da Rua Débora Nogueira da Silva, distante 3 metros de extensão, existe fornecimento de água, para s moradores, que recebem água sem medidor*". Ao que, diante da insistente realização de reclamação por meio do canal errado, em 30 de junho de 2021, a entidade demandada exarou a resposta que se segue:

(...) o meio utilizado por Vossa Senhoria não é o adequado, uma vez que está solicitando uma obra. Sugerimos que faça a solicitação em um dos seguintes canais:

- 1) 0800 2821195 (atendimento telefônico da CEDAE);
- 2) "Fale com a Gente" no site www.cedae.com.br;
- 3) Qualquer Agência de Atendimento da CEDAE ou;
- 4) No site Fala.BR (<https://falabr.cgu.gov.br/publico/RJ/Manifestacao/RegistrarManifestacao>). (...)

1.4. Em segunda instância, diante de nova solicitação do requerente, ingressada em 01 de julho de 2021, a entidade demandada, em 06 de julho de 2021, pronunciou-se dizendo (...) "*verificado que as informações (.....) foram prestadas nas instâncias inferiores e que o presente recurso não apresenta razões recursais, deixo de conhecê-lo. (...)*".

1.5. Por fim, diante das respostas fornecidas pelo órgão demandado, o requerente propôs, em 12 de julho de 2021, o presente recurso, em sede de terceira instância, perante esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, nos termos do estatuído no IV do art. 11 da Lei Estadual nº 7.989, datada de 14 de junho de 2018, com a seguinte solicitação:

"Desta forma, o meio utilizado por Vossa Senhoria não é o adequado, uma vez que está solicitando uma obra. Sugerimos que faça a solicitação em um dos seguintes canais" Já recorremos à loa da CEDAE em nosso município e nada se fez sob a mesma alegação.

Pergunto: Pondo-se em nossos lugares " saibéis o que é querer comprar algo e lembrar-se de que terás, que guardar o dinheiro para comprar água."

1.6. Isto posto, primeiramente, há que se lembrar que o requeute, bem como qualquer cidadão, tem o direito de formular denúncias, elogios, reclamações, solicitações, sugestões perante órgãos/entidades da Administração Pública, no entanto, tais manifestações devem ser efetuadas, apenas e tão somente, em canal apropriado para este tipo de demanda, neste caso, o sistema Fala.BR (canal de comunicação entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o Cidadão fluminense para realização de quaisquer das manifestações acima enumeradas).

1.7. A menção do paragrafo acima se faz necessária, posto que, no presente caso, o requerente, além de realizar manifestação no sistema Fala.BR, conforme descrito pelo próprio em sua solicitação em sede de segunda instância, formulou, também, o mesmo pedido canal e-SIC/RJ, sendo certo que este é um sistema voltado, *tão somente*, para a realização de pedidos de acesso a informação junto à Administração Pública Estadual, nos termos da Lei de Acesso à Informação – LAI, pelo que, sugerimos ao Requerente que *acompanhe sua manifestação realizada no Fala.BR, qual seja, a de nº 01527.2021.000121-90*.

1.8. Desta forma, considerando que o requerente apresentou pedido de informação que não se enquadra nas hipóteses previstas na LAI, bem como demais regimentos legais que tratam do acesso à informação, opinamos pelo não conhecimento do recurso interposto nesta terceira instância.

2. PARECER

Diante do exposto, considerando que a solicitação formulada não preenche os requisitos previstos na Lei de Acesso à Informação (LAI), bem como nos demais regimentos legais que a regulamentam, opina-se pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso interposto nesta Instância recursal.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2021.

PAOLA ROJAS PEREIRA

Secretária da Coordenadoria de Recursos
Id.: 4389868-8

AFRANIO LEITE DA SILVA

Coordenador da Coordenadoria de Recursos
Id.: 1958379-6

LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA

Respondendo Pela
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção
Id.: 5014975-0

3. **DECISÃO**

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto, como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC e decido pelo **NÃO CONHECIMENTO**, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 18.998, direcionado à Fundação de Apoio à Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2021.

EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO

Ouvidor-Geral do estado
Id.: 3216384-3



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rojas Pereira, Assistente**, em 16/07/2021, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 16/07/2021, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 16/07/2021, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado, Ouvidor**, em 19/07/2021, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **19500081** e o código CRC **5891B217**.